



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO
SOBRE
QUEIXA DE PEDRO FERREIRA FORTES CONTRA A TVI E O
"CORREIO DA MANHÃ"

(Aprovada em reunião plenária de 9 de Maio de 2001)

1. António Pedro Ferreira Fortes intercedeu junto da Alta Autoridade para a Comunicação Social no sentido de que a TVI rectificasse o teor de uma peça apresentada a 25 de Fevereiro de 2001 no "*Jornal Nacional*", dando notícia de um acidente em que um aluno da Escola Superior de Polícia atropelara, em 22 de Fevereiro, um agente da PSP que o mandara parar por excesso de velocidade, estando este agente hospitalizado e em estado grave. O requerente é precisamente o invocado infractor do incidente e pretendia que a TVI rectificasse a notícia em causa. Repare-se que o requerimento de António Pedro Ferreira Fortes tem a mesma data do pedido que enviou à TVI a pedir a rectificação. Não se tratava pois de um recurso por alegada denegação ilegítima do exercício de direito de resposta ou rectificação, pois, à data, o requerente não sabia ainda se a TVI iria ou não corresponder à sua pretensão e em que termos.

2. Inquirida a direcção de informação da TVI, esta endereçou à AACCS a gravação da reportagem e o seu ponto de vista relativamente ao caso, podendo assim apreciar-se a situação à luz dos elementos disponibilizados pelo operador.

- 2.1. A reportagem refere que ocorreu um acidente, em consequência do atropelamento de um agente da PSP por parte de um aluno da Escola Superior da Polícia, que se teria posto em fuga após o atropelamento. A notícia informa que o aluno (que é, como se viu, o requerente) aguarda em liberdade o apuramento de responsabilidades criminais e disciplinares, podendo a



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

conclusão destas levar à respectiva expulsão da PSP, portanto à inviabilização da sua carreira policial. Em nenhum momento é revelado o nome do condutor atropelador nem mostrada a sua imagem.

3. A TVI alega perante a AACS que o prazo legal de vinte dias previsto para exercício de direito de resposta/direito de rectificação em televisão foi infringido, pelo que o direito caducou na emergência. Foi isto também que o operador comunicou ao requerente, explicando-lhe assim o fundamento da não divulgação da rectificação. Na sua carta à Alta Autoridade, a TVI diz ainda que não lobriga no teor da pretendida rectificação discrepâncias entre o conteúdo da peça e os factos invocados pelo próprio interessado. A TVI abriu no entanto junto do visado a hipótese de uma entrevista em que ele esclarecesse devidamente a situação, a qual entrevista substituiria o pedido de rectificação não concedido.

4. Comparada a pretensão do requerente com a peça em exame, é de reter entretanto o seguinte:

– O requerente invoca normativos errados, pois refere sempre a Lei de Imprensa, quando deveria invocar na circunstância a Lei da Televisão;

– O requerente não remeteu à TVI um texto de resposta ou rectificação, concreto, ao contrário do que estipula para o caso o nº 3 do artigo 55º da Lei de Televisão, manifestando sim, de forma difusa mas que resulta ao fim e ao cabo forçosa, que é seu desejo que o sentido da notícia fosse rectificado;

– Entre a formatação da peça e a configuração da rectificação suscitada detecta-se um único ponto de desvio, isto é, um único aspecto em que poderia



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

emergir fundamento para rectificação, a saber; o facto de a TVI dizer que o atropelador fugiu após o atropelamento, o que o candidato a rectificador nega;

- Tendo a peça sido divulgada a 25 de Fevereiro, a tentativa de rectificação tem por seu lado a data de 19 de Março, tendo sido expedida a 21 de Março, 24 dias depois da divulgação da peça, em contagem corrida, e 17 dias depois, se só se considerarem os dias úteis.

5. Contactado o requerente sobre a sugestão da TVI de promover uma entrevista em que fosse esclarecida a sua posição no caso em exame, o interessado disse que rejeitava tal hipótese, por ela o colocar numa exposição de extrema visibilidade que precisamente poderia ter o efeito perverso de prejudicar, em vez de ajudar a solucionar, a sua reputação e o seu bom nome. E, considerando ainda a forma adequada como o "*Correio da Manhã*" deu guarida ao que considera um tratamento jornalístico sério dos acontecimentos (ver números seguintes da Deliberação), entendeu assim ser de encerrar a questão conflitual que mantinha com a TVI, tendo formalizado essa desistência em carta que foi registada na AACCS a 7 de Maio.

6. Com efeito, na mesma data em que remetera à Alta Autoridade a sua queixa contra a TVI, o mesmo requerente disponibilizou uma outra reclamação, desta vez contra o "*Correio da Manhã*", por causa de uma peça saída neste jornal a 23 de Fevereiro de 2001, cujo teor era este:

"Um agente da divisão de trânsito da PSP foi atropelado ontem de madrugada durante uma operação de controlo de velocidade efectuada na Av. 24 de Julho, em Lisboa.

7594



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

De acordo com fonte policial, o agente foi atingido na altura em que mandava parar uma viatura ligeira que havia sido detectada com excesso de velocidade, cerca da 1 hora.

Transportado para o Hospital de S. José, o elemento da PSP acabou por ter alta com ferimentos num ombro".

7. Tal como quanto à TVI, também nesta emergência o requerente enviou ao jornal uma longa exposição em que terminava pedindo, em termos juridicamente difíceis de qualificar, que a notícia original fosse rectificadada. Não remetia, ao contrário do que a lei a propósito prescreve, um texto de rectificação formal, mas, da leitura do documento pode realmente retirar-se uma intenção final rectificadora, com afinidades, se não totais pelo menos tendenciais, com a figura do instituto legal do direito de rectificação.

8. Na mesma medida do que sucedera relativamente à TVI, igualmente aqui o requerente alerta a Alta Autoridade simultaneamente ao envio da carta ao "Correio da Manhã". Não pode pois rigorosamente reputar-se o documento como um recurso, uma vez que inexistente na circunstância um acto de recusa de publicação de que se recorresse. Trata-se preferencialmente de uma queixa, na expectativa do cumprimento ou incumprimento do exercício de um direito de rectificação, ainda que imperfeitamente formalizado.

9. Tendo-se solicitado ao director do "Correio da Manhã" que sobre o assunto se pronunciasse, recebeu-se deste responsável a seguinte missiva:

"Em resposta ao V/ofício nº 760/AACS/2001, com a referência MAR01DR01-I/TV, sobre o recurso de António Pedro Ferreira Fortes, sou a informar o seguinte:

5575



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

1. *O requerimento dirigido a essa Alta Autoridade não o foi como recurso contra denegação de exercício de direito de rectificação por parte do "CM";*
2. *Na verdade, o requerente só na mesma data em que enviou o requerimento à Alta Autoridade (19 de Março de 2001) é que enviou o pedido de rectificação ao "CM" (ver documentos);*
3. *Achou por bem o leitor enviar o seu pedido de rectificação ao jornal e, ao mesmo tempo, alertar logo a Alta Autoridade para o facto, sem esperar a sua publicação;*
4. *Acontece que o "Correio da Manhã", recepcionada a carta do leitor enviada a 19 de Março de 2001, publicou de imediato o seu esclarecimento o qual consta da nossa edição de 24.3.2001 (conforme fotocópia que se junta);*
5. *Não se tendo levantado dúvidas quanto aos termos, dimensão e colocação do esclarecimento pedido, foi feita a sua publicação, não havendo por isso lugar a consulta ao Conselho de Redacção (à data inexistente) nem ao conjunto de Redacção".*

Em anexo vinha cópia da peça de 24 de Março a que a carta alude, e cujo teor se reproduz:

"Um condutor que atropelou um agente da PSP durante uma operação "stop" na Av. 24 de Julho em Lisboa, não chegou, ao contrário do que foi noticiado pelo CM, a encetar uma fuga.

Tudo se passou, recorde-se, pela 1H40 do dia 22 de Fevereiro, quando o condutor não conseguiu travar o veículo em que seguia a tempo de evitar o embate no agente da PSP. O automobilista imobilizou então a viatura, dirigiu-se ao local onde o ferido se encontrava prostrado e, após o



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

transporte deste ao hospital, acabou por ser autuado por excesso de velocidade. O teste de alcoolemia não acusou uma taxa susceptível de punição legal.

A vítima, após ter sido operada, teve já alta hospitalar no dia 4 deste mês".

Na carta de 7 de Maio que se menciona em 5. o queixoso mostra-se satisfeito com a explicação do "Correio da Manhã" acima reproduzida, explicitando que, também neste aspecto, a queixa deixa de ter pertinência.

10. Assim, em conclusão, tendo apreciado uma dupla queixa de António Pedro Ferreira Fortes contra a TVI e o "Correio da Manhã" a propósito de reportagens que estes órgãos de comunicação social haviam publicado e em que, ainda que nunca o nomeando, se referia um episódio em que ele fora protagonista de uma forma susceptível de prejudicar o seu bom nome e reputação, mas considerando que o queixoso, após terem tido lugar algumas diligências instrutórias do processo, acabou por comunicar a desistência na prossecução dos seus pedidos iniciais, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera arquivar o processo.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 9 de Maio de 2001

(Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Sebastião Lima Rego (relator), Artur Portela (Presidente em exercício), José Garibaldi, Fátima Resende, Amândio de Oliveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes).

O Presidente em exercício,

(Artur Portela)

SLR/IM

9577